

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO TRATOR FRUTTETO, E UM PULVERIZADOR

Outorgantes:

Primeira: Fundação Luiz Bernardo de Almeida, com sede na freguesia de _____ concelho de _____ a, NIPC n.º _____, adiante designada por "FLBA" neste ato representada por _____, cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ e _____, cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de, respetivamente Presidente e Secretária da Direção, com poderes para o ato.

Segunda: Tractolitoral - Comércio e Reparação de Máquinas Agrícolas, Lda., com sede no _____, NIPC n.º _____ neste ato representada por _____, portador do bilhete de n.º _____ emitido em _____ pelo SIC de _____ com domicílio na _____, I _____ na qualidade de Gerente.

Pelo presente ato, a primeira outorgante contrata aquisição de um veículo tipo trator frutteto e um pulverizador à segunda outorgante e a segunda fornece o veículo tipo trator frutteto e o pulverizador à primeira outorgante, nos seguintes termos:

CLASULA 1.ª

Objeto

1 — O objeto do presente contrato refere-se ao fornecimento de um veículo tipo trator marca Same, modelo Frutteto e um Pulverizador marca Tomix 400L.

2 — Características técnicas Trator:

- Tração 4x4;
- Potencia 62cv;
- Caixa de Velocidades de 5 mudanças sincronizadas;
- Caudal Hidráulico 45/min;
- Capacidade de elevação hidráulica 3000Kg.

3 — Características técnicas Pulverizador:

- Pulverizador acoplavel ao trator;
- Capacidade 400 litros com lavagem de circuito;
- Depósito lava mãos;
- Bomba p7;
- Pistola de 1 metro de corte rápido;
- 100 metros de tubo de 8mm/240bar com enrolador duplo;
- Cardan A2 30cv;
- Barra vertical direita 4-4 jatos.

CLASULA 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até a entrega dos bens à FLBA, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLASULA 3.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta.

CLASULA 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a fornecer à FLBA, os bens objeto do contrato com as características definidas na cláusula 1.ª do presente contrato.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a FLBA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe sejam entregues.

CLASULA 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues na FLBA até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.
- 2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a FLBA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 — Todas as despesas e custos com a deslocação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLAUSULA 6.ª

Garantia

A garantia aos bens objeto do contrato deve ser obrigatória e gratuita durante o período de 2 (dois) anos

CLAUSULA 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a FLBA, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção dos bens, averiguando se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, bem como outros requisitos exigidos por lei.

CLAUSULA 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLAUSULA 9.ª

Preço Base

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FLBA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, (a qual faz parte integrante do presente contrato) € 23.021,60 (vinte e três mil, vinte e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

CLAUSULA 10.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela FLBA deve ser paga no prazo máximo de 30 dias, após o fornecimento da totalidade dos bens.

2 — Em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLAUSULA 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a FLBA, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a FLBA, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor dos bens.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a FLBA, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

CLAUSULA 12.ª

Resolução por parte da FLBA

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FLBA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela FLBA.

CLAUSULA 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 15.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAUSULA 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAUSULA 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Vale de Cambra, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLAUSULA 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Os outorgantes declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está escrito em 4 (quatro) folhas de papel, por todos rubricados com exceção da última por conter as assinaturas.

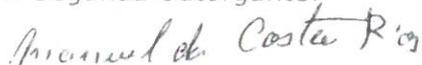
31 de janeiro de 2014

A Primeira Outorgante:



Luísa de Sousa

A Segunda Outorgante:


Manuel de Costa Reis

ANEXO II
DECLARAÇÃO

, natural da freguesia de
, concelho de ,
portador do Bilhete de Identidade nº emitido em
pelos SIC de Aveiro, NIF residente
na Rua , concelho de
, distrito de , na qualidade de
representante legal da sociedade comercial por quotas com a
firma "TRACTOLITORAL-COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS, LDA", pessoa colectiva nº. e
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
com o mesmo número de matrícula, com
sede no ,
tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de
encargos relativo ao procedimento de ajuste direto para
"Aquisição de um veículo tipo trator frutteto, e um
pulverizador", obriga-se a fornecer os bens objeto do
contrato pelo preço total de € 23.021,60 (vinte e três mil
e vinte e um euros e sessenta cêntimos).
A quantia indicada acresce o imposto sobre o valor
acrescentado à taxa de 13%.

10 de Janeiro de 2014.

Manuel de Costa Reis

TRACTOLITORAL LDA
DIRECÇÃO
RUA ...
C N 504850127